**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.**
**Nº 006/2017.**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado**, Associação Santamariense de Árbitros de Futebol-ASAF**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.685.673/0001-00, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Euclides Castiglone Silveira, doravante denominada simplesmente de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**
Contratação de Arbitragem para partida de Futebol de Salão para o Campeonato Inter Seleções Feminino, sendo:
- 16 jogos de 15 minutos de duração cada partida a serem realizados no dia 11 de março de 2017, com inicio as 18 horas;
- O serviço de arbitragem deverá ser prestada por três árbitros;
- Os árbitros devem obrigatoriamente ter curso de arbitragem da federação.

O cronograma dos locais, dias e horários será organizado pelos Responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:**
O valor total a ser pago será de R$ 1.100,00(hum mil e cem reais) pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) No prazo de até 10 (dez) dias do mês seguinte da realização do objeto;
b) Emissão de comprovante, pela Secretaria de Educação ou Departamento de Cultura, referente a quantidade de horas aulas realizadas;

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DEPART DE DESPORTOS**
39224-Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica
06.04.27.812.0005.2020
33.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**
Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:**
O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:**
Dispensado por valor.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**01. - DOS DIREITOS:**

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**02. DAS OBRIGAÇÕES:**

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Participar dos eventos municipais, sempre que convocado pelas responsáveis da Secretaria de Educação e Departamento de Cultura.

**CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
d)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seus responsáveis, os quais poderão designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Associação Santamariense de Arbitros -ASAF
CNPJ/MF sob nº 87.685.673/0001-00

*TESTEMUNHAS:*

_____
*CPF:*

_____
*CPF:*